



**ID: 11D7426C65E34**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 440, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 253, de 2013, para acrescentar o cargo comissionado de Coordenador de Controle Interno, definindo suas funções e remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 253, de 2013, que Institui a Unidade de Controle Interno no âmbito do Santa Cruz dos Milagres, para incluir o cargo comissionado de Coordenador de Controle Interno.

Art. 2º - O cargo de Coordenador de Controle Interno terá as seguintes funções:

I - Coordenar as atividades de controle interno, assegurando a legalidade e a eficiência da gestão fiscal e administrativa;

II - Supervisionar a elaboração e o cumprimento dos planos de ação para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

III - Orientar as unidades quanto às normas de controle interno e fiscalização;

IV - Representar a Unidade de Controle Interno em reuniões e eventos;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de controle interno;

VI - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, visando a prevenção de desvios e irregularidades.

Art. 3º - A remuneração atribuída ao cargo de Coordenador de Controle Interno será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 12 de março de 2024.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Dados: 2024.03.12 11:53:59 -03'00'  
Wilney Rodrigues de Moura  
Prefeito de Santa Cruz dos Milagres-PI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

§ 1º As funções previstas nos incisos acima serão instituídas mediante Portaria do Poder Executivo, que indicará o nome dos servidores, por prazo de 1 ano de mandato, sendo permitida a recondução das funções por apenas uma vez. Após, nova nomeação só poderá ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano, a ser contado da data de sua saída da função.

§ 2º Os membros da Comissão de Contratação prevista no inciso III, serão nomeados por Portaria, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) período igual e, somente poderão ser nomeados como Titular ou Suplente, após interstício de no mínimo 1 (um) ano contado da data de sua saída da composição de referida Comissão.

Art. 2º Será concedida gratificação aos integrantes designados para comporem as funções previstas nos incisos de I a IV, nas seguintes condições:

**I - Agente de Contratação, Agente de Planejamento, Membros da Comissão de Contratação e Fiscal de Contrato:** 50% (cinquenta por cento) da referência salarial, podendo ser designados para atuar em outras funções, desde que sem a cumulatividade da gratificação.

§ 1º Os membros suplentes da Comissão só farão jus a gratificação quando assumirem o lugar do titular e, proporcionalmente aos dias que atuar na Comissão.

§ 2º Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 3º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão de Contratação informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art. 5º Fica criado o cargo comissionado de Agente de Planejamento e Agente de Contratação, com remuneração, respectiva, de R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).



**ID: 04E2957152BD4**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 441, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

**Cria cargos comissionados e funções gratificadas aos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/21 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para fins desta lei entende-se como agentes públicos que atuam nos processos formais de licitação regidos pela Lei Federal 14.133/21 os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na condição de:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Único servidor que conduzirá os processos de licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

II - AGENTE DE PLANEJAMENTO: Agente responsável pela etapa de planejamento das licitações.

III - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Conjunto de agentes públicos de cargo efetivo, em número de até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes respectivos, presididos por um de seus pares, a serem indicados pela Administração através de Portaria, em caráter permanente ou especial.

IV - FISCAL DO CONTRATO: Servidor de cargo efetivo que será sempre o gestor e responsável pelos contratos de sua pasta, para o seu acompanhamento e fiscalização, relativos a compras, aquisições, obras ou serviços que não sejam de entrega em única parcela, assim entendidos com execução imediata e no prazo de até 30 dias, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias, nas respectivas classificações orçamentárias da despesa.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 12 de março de 2024.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Dados: 2024.03.12 11:54:39 -03'00'  
Wilney Rodrigues de Moura  
Prefeito de Santa Cruz dos Milagres-PI